



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Licitatório nº 39/2019 – Credenciamento Público nº 01/2019.

Objeto: Credenciamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de Leiloeiros Públicos para realizarem mediante contrato específico, Leilões de Bens Patrimoniais móveis em desuso (Veículos, Equipamentos, Mobiliários e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações no que couber.

Recorrente: Ulisses Donizete Ramos.

Impugnantes do recurso: Anderson Luchtemberg, Diorgenes Valério Jorge, ETLA WEISS DA COSTA, Júlio Ramos Da Luz, Marcos Rogério A. Samoel, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Paulo Roberto Worn, Roger Wenning E Simone Wenning.

O Leiloeiro Público Oficial, senhor ULISSES DONIZETE RAMOS, protocolou junto ao protocolo do Município de Dona Emma, interposição de recurso contra a habilitação dos Leiloeiros: ANDERSON LUCHTEMBERG, DIORGENES VALÉRIO JORGE, ETLA WEISS DA COSTA, JÚLIO RAMOS DA LUZ, MARCOS ROGÉRIO A. SAMOEL, MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, PAULO ROBERTO WORN, ROGER WENNING e SIMONE WENNING, no Processo Licitatório nº 39/2019 – Credenciamento Público nº 01/2019.

A Comissão Permanente de Licitações analisou o pedido e encaminhou para a Assessoria Jurídica do Município para que manifestasse acerca dos recursos.

Em relação à habilitação dos leiloeiros acima, a assessoria jurídica, manifestou-se pela da inabilitação dos mesmos, junto ao Processo Licitatório acima citado, pelos seguintes fatos:

"Em consonância com a previsão legal, o Tribunal de Contas de Santa Catarina fixou entendimento no prejudgado n. 614 de que "De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada."

No caso dos autos, apesar da irresignação dos requeridos, os documentos constantes do processo e aqueles apresentados junto ao recurso e as contrarrazões dão conta de que os recorridos constituem uma sociedade de fato, já que possuem escritório no mesmo endereço comercial, além da similitude dos documentos apresentados.

Não bastasse o fato que outros municípios também inabilitaram os beneficiários diante do reconhecimento de constituição de sociedade de fato, como é o caso de Joaçaba, Entre Rios e Balneário Arroio do Silva, todos em Santa Catarina, temos ainda que os próprios recorridos no mandado de segurança n. 5001796-22.2019.8.24.0004, reconhecem, expressamente que dividem o mesmo escritório e compartilham as despesas, o que caracterizaria a existência de uma sociedade de fato, mesmo que informal.

[...]



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Aliás, tal situação se mostra tão evidente, que o Ministério Público da comarca de Araranguá(SC), emitiu parecer no sentido de denegar a ordem requerida no mandado de segurança, justamente, pelo fato dos recorridos terem constituído uma sociedade de fato.

Já no mandado de segurança de n. 5000910-60.2019.8.24.0218, aforados contra o município de Jaborá(SC), o juízo indeferiu o pedido liminar, justamente por entender que haveria fortes indícios da existência de uma sociedade de fato entre os recorridos.

Não bastassem todos estes indícios já apresentados, observando os documentos constantes do presente processo, verifica-se pelas datas, horários de emissão e numeração dos mesmos, que diversas certidões foram retiradas ou emitidas pela mesma pessoa, visto que possuem número sequencial crescente, além de diversas outras serem emitidas com intervalos de um ou dois minutos.

Acreditar que diversos leiloeiros, coincidentemente, entraram no mesmo dia, no mesmo horário para emitir o mesmo documento não seria somente pueril, mas demonstraria má-fé do administrador, visto que estaria fazendo “vista grossa” para irregularidades evidentes.”

Conforme parecer jurídico junto aos autos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por **DEFERIR** o recurso impetrado pelo senhor **ULISSES DONIZETE RAMOS**.

Outrossim, finalizamos que a presente licitação cumpre o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os atos da administração pública.

Informamos ainda que o sorteio dos Leiloeiros Públicos será realizado no dia 11 de dezembro de 2019 às 11 horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dona Emma.

Este é o parecer.

Dona Emma/SC, 06 de dezembro de 2019.

NICOLE TEREZA WEBER
Presidente da CPL

ANNA PAULA GESSER AX
Secretária da CPL

DEISE TORETTI
Membro da CPL

SULEIKA KRAMER MARCÍLIO
Membro da CPL